

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DE CAPINZAL E OURO – FAUNAMIGA**

O **MUNICÍPIO DE OURO**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Prefeito Municipal Cladir Duarte, brasileiro, casado, portador do CPF n. 769.\*\*\*.\*\*\*-91, RG n. 2.\*\*\*.\*\*1, , doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DE CAPINZAL E OURO – FAUNAMIGA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 15.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, com sede na Rua Luiz Dorini, nº 557, no centro da cidade de Capinzal/SC, CEP 89.665-000, representada por sua Presidente, Sra. Bruna Maria Moresco, portadora do CPF nº 073.\*\*\*.\*\*\*-05, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo administrativo n. 040/2024, Modalidade Inexigibilidade de chamamento público n. 010/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de fomento tem por desígnio o repasse financeiro, para o custeio dos atendimentos clínicos, castração e compras de rações para cães e gatos resgatados pela ONG.

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. O Município de Ouro repassará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo em 2 parcelas de igual valor, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 35 alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada como gestor responsável a Sr. Denio Cesar Vigano, nomeada pela Portaria nº 395/2024, ao qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação em cumprimento do Art. 2, alínea XI, nomeada pela Portaria Municipal nº 340/2023

**I. A Administração Pública Compete:**

- a.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.** Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c.** Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- d.** Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor fixado, porem neste caso como o pedido de inexigibilidade de chamamento publico e o inicio do pagamento para a entidade estavam muito próximos, ira ser destinado outro cronograma de desembolso.
- e.** Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificativamente por igual período.

- f. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- g. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigi-la.
- h. Arcar com as despesas de publicação de extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município do Estado de Santa Catarina - DOM/SC.
- i. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei nº 13.019/2014, no Edital e no Termo de Fomento.
- j. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.
- k. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
- l. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- m. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha o direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo de Notificação.

**II. À Entidade Compete:**

- a. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.
- b. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.
- c. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014,
- d. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.
- e. Indicar pelo menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- f. Prestar os serviços com qualidade atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário.
- g. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos.
- h. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento.
- i. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço.
- j. Responsabilizar-se, pelos recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

- k. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou pressuposto, em razão da execução deste Termo de Fomento.
- l. Permitir o livre acesso dos Servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Ouro aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.
- m. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei nº 4.320/64, Instrução Normativa TC 033/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei Federal nº 13.019/2014.
- n. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.
- o. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- p. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca do Município de Ouro, a ser disponibilizada pelo Setor responsável pelas publicações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado em R\$ 30.000,00(trinta mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo:

Ação 2008 – Contribuições Associativas, para Consórcios Públicos e parcerias  
33350000000000000000 – Transferência a Instituições privadas (250070000000) – red.294

- I.* Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, nos créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- II.* Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- III.* Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentação em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

- I.* finalidade diversa da estabelecida nas emendas impositivas;
- II.* realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III.* realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV.* realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- V.* repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**VI.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3. Por ocasião de, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADE**

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- a. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- b. Utilizar, ainda em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- c. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- d. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

6.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

6.3. A sanção estabelecida no item **C.**, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

7.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- I. A prestação de Contas deverá ser encaminhada a Administração em 30 dias do recebimento de cada parcela.
- II. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a.* Relatório da execução do objeto, assinado pelo ser representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, se for o caso.
- b.* Relatório da execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c.* Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por Servidor da Administração Municipal.
- d.* Extrato Bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhados pela conciliação bancária, quando for o caso.
- e.* Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- f.* Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste termo.
- g.* material comprobatório do cumprimento o objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- h.* Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme disposto no art. 55 paragrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordado entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação de intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

10.3. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- b. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo;
- c. Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano do trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.**

12.1. Caberá a Entidade proceder a devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ouro - SC, em 07 de Agosto de 2024.

**MUNICIPIO DE OURO**  
Prefeito Municipal  
Claudir Duarte  
Administração Pública

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO  
ANIMAL E AMBIENTAL DE  
CAPINZAL E OURO – FAUNAMIGA**  
Bruna Maria Moresco  
Entidade

Testemunhas:

Gisele Rita Pereira  
CPF nº 038.\*\*\*.\*\*\*-30

João Vitor Hoffmann  
CPF: 114.\*\*\*.\*\*\*-20

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica  
Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279  
Portaria 005/2021**